



MINISTÉRIO DAS CIDADES

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISB

Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb)

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

ATA

2ª Reunião da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI) no âmbito do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).

Data: 24.11.2023

Horário de início: 10h – **Horário de término:** 12h

Local: Sala de Reuniões do 6º Andar do Ministério das Cidades, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4.

1. PARTICIPANTES

- Geraldo Lopes da Conceição Cunha, Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento /SNSA/Ministério das Cidades
- Samuel Weimar Cavalcante e Silva, Coordenador de Planejamento e Monitoramento /SNSA/Ministério das Cidades
- Tatiana Dumke da Silva, Assessora Técnica da Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento /SNSA/Ministério das Cidades
- Caroline Alvarenga Pertussatti, Coordenadora-Geral do Marco Legal do Saneamento Substituta/SNSA/Ministério das Cidades
- Ana Elisa Martinelli Finazzi, Assessora Técnica da Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento/SNSA/Ministério das Cidades
- Helena Christina de Araújo Galvão, Assessora Técnica Especializada da Coordenação do Marco Legal do Saneamento/SNSA/Ministério das Cidades
- Antonio Carlo Batalini Brandão, Assessor Técnico Especializado/SNSA/ Ministério das Cidades.
- Daniel Mescoito Gomes, Chefe de Serviço/DCOT/SNSA/Ministério das Cidades
- Luciano de França Solano, Analista de Infraestrutura na Coordenação do Marco Legal do Saneamento/SNSA/Ministério das Cidades
- Gilson Pires da Silva, Coordenador-Geral de Operações em Água e Esgoto/SNSA/ Ministério das Cidades.
- Cássio Felipe Bueno, Coordenador-Geral de Financiamento ao Setor Público - CGSPU/SNSA/Ministério das Cidades
- Eduardo Rodrigues da Silva, Coordenador-geral de Infraestrutura, Secretaria Nacional de Planejamento/Ministério do Planejamento e Orçamento
- Daniel da Silva Grimaldi, Diretor da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos /Ministério do Planejamento e Orçamento

- Anderson Bezerra, Coordenador-Geral de Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos/Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
- Fabio David Vasconcelos Reis, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)/Ministério da Saúde
- Helena Buys Gonçalves Rocha Ferreira da Silva, Gerente de Projetos da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento/Casa Civil da Presidência da República
- Alfredo Assis de Carvalho, Coordenador na Secretaria de Reformas Econômicas/Ministério da Fazenda
- Cláudio Corrêa Vasques, Diretor do Departamento de Infraestrutura Turística/Ministério do Turismo

2. PAUTA

Horário	Tema
10h10	Abertura
10h15	Apresentação: Minuta de resolução para Recomendar ao Ministério da Fazenda a reavaliação da política de concessão de crédito mediante a redefinição dos limites anuais globais para contratação de operações de crédito com o setor público. Documentos Anexos: • Minuta de Resolução (SEI 4698977) • Parecer de Mérito nº 22 (SEI 4665231) • Nota Técnica (SEI 4665602) • Exposição de Motivos (SEI 4665608) • Parecer n. 00266/2023/CONJUR-MCID-CGU-AGU (SEI 4694993)
10h45	Debates e encaminhamentos
12h00	Encerramento

3. REGISTRO DA REUNIÃO

3.1. A 2ª Reunião da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), no âmbito do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), foi aberta pelo coordenador Sr. Geraldo Cunha, que agradeceu pela presença de todos e deu início à reunião fazendo uma breve explanação dos objetivos e competências da CTPI, explicou a motivação da reunião provocada pelo Ministério das Cidades e passou a palavra ao palestrante.

3.2. Em sequência, o Sr. Cássio Felipe Bueno, Coordenador-Geral de Financiamento ao Setor Público, do Departamento de Repasses e Financiamentos da SNSA/Ministério das Cidades, iniciou a apresentação "Proposta para revisão da política de concessão de crédito" - Apresentação (SEI nº 4743841) - para os presentes. Foi feita uma abordagem do cenário atual, do histórico das resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), das instruções e recomendações vigentes relacionadas a temática, como a Instrução Normativa nº 14/2014 e o Acórdão nº 659/2022 do TCU, e por fim, a proposta a ser discutida.

3.3. A minuta de Resolução encaminhada como pauta da reunião constava recomendar ao Ministério da Fazenda reavaliar junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Banco Central do Brasil a adoção de nova política de concessão de crédito aos órgãos e entidades do setor público para os

próximos exercícios, consoante à atual necessidade de investimentos com vistas à universalização dos serviços de saneamento, a partir das seguintes alternativas:

- I - excluir o setor do Saneamento Básico dos limites estabelecidos em resoluções do CMN;
- II - estabelecer um limite específico para ações de Saneamento Básico em resoluções do CMN;
- III - estabelecer um limite específico para ações de Saneamento Básico em resoluções do CMN, o qual não se aplique às estatais ~~não~~ dependentes;
- IV - excluir as estatais ~~não~~ dependentes dos limites estabelecidos em resoluções do CMN.

3.4. Contudo, em discussões prévias à reunião da CT com os representantes do Ministério da Fazenda, a proposta de minuta levada para discussão na CTPI pelo Sr. Cássio foi de somente duas alternativas, de modo que ficassem como um rol exemplificativo para que os atores envolvidos pudessem evoluir em alternativas em discussão específica após a aprovação da minuta de Resolução pelo Cisp. A minuta apresentada para discussão pelo Sr. Cássio é:

"Art. 1º Recomendar ao Ministério da Fazenda, na qualidade de presidente do Conselho Monetário Nacional - CMN, que reavalie junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Banco Central do Brasil a adoção de nova política de concessão de crédito aos órgãos e entidades do setor público para os próximos exercícios, consoante à atual necessidade de investimentos com vistas à universalização dos serviços de saneamento, a partir de alternativas tais como as seguintes:

I - excluir o setor do Saneamento Básico dos limites estabelecidos em resoluções do CMN;

II- estabelecer um limite específico para ações de Saneamento Básico em resoluções do CMN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

3.5. Por fim, o Sr. Cássio informou que a proposta de Resolução vai ao encontro das recomendações contidas no Acórdão do TCU nº 695/2022, que sugeriu para que o Ministério da Fazenda, o Banco Central e a Secretaria do Tesouro Nacional articulassem entre si, com vistas a aprimorar eventual debate com o então Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministério das Cidades) em busca do atingimento de maior volume de investimentos e alcance do objetivo de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.6. O Sr. Alfredo Carvalho relatou que o assunto da CTPI está diretamente relacionado ao Ministério da Fazenda e que foram realizadas reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para alinhar a proposta da minuta apresentada pelo Sr. Cássio dada pelo item 3.4 desta Ata.

3.7. Os presentes também fizeram um amplo debate sobre as alternativas apresentadas para solução da questão, levando-se em conta diferentes formas de investimento como as debêntures incentivadas de infraestrutura, o próprio FGTS e outras linhas de financiamento e de incentivos financeiros. Houve também uma reflexão sobre a operacionalidade da linha de crédito de saneamento apoiada com recursos do FGTS em comparação com as linhas de financiamento de outros setores, como o setor elétrico e de comunicações, tendo como premissa os limites do CMN existentes. Além disso, discutiu-se a capacidade de disponibilização de recursos das linhas de crédito do FGTS e de outras linhas de financiamento, como o Finisa, da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a complexidade dos projetos e as demandas que o setor de saneamento exige, a análise do limite previsto e o seu consumo ao longo do exercício financeiro, bem como o tempo necessário para estruturação das operações para captação dos recursos, as funções da Caixa Econômica Federal, enquanto financiadora de recursos de infraestrutura e, em conclusão, a necessidade de ~~ampliar~~ aprofundamento da discussão após a aprovação da resolução pelo Cisp.

3.8. Após o debate, ficou acordado pelo prosseguimento da minuta de Resolução proposta, conforme redação apresentada no item 3.4 desta Ata.

3.9. Em complemento, o Sr. Alfredo Carvalho se colocou à disposição para articular o encaminhamento da Resolução, no âmbito do Ministério da Fazenda, após sua aprovação pelo Cisp.

3.10. Por fim, foi acordado que os membros da CTPI iriam realizar as movimentações internas, por parte de cada órgão, para a possibilitar a participação dos representantes na Reunião Extraordinária

do Cisb que irá deliberar pela proposta de Resolução discutida, com data prevista para realização no dia 14 de dezembro de 2023.

4. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

4.1. Aprovação da minuta ajustada de Resolução proposta e parecer de mérito, que será encaminhada ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) para deliberação.

4.2. Apoio dos representantes da CTPI para andamento da proposta após sua aprovação pelo Cisb e para participação do seu órgão na reunião do Cisb que discutirá a proposta, no dia 14 de dezembro.

[assinatura eletrônica]

GERALDO L. DA C. CUNHA

Coordenador da Câmara Técnica de Planejamento e Investimentos
Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb)
Ministério das Cidades

[assinatura eletrônica]

SAMUEL WEIMAR CAVALCANTE E SILVA

Coordenador da Câmara Técnica de Planejamento e Investimentos Suplente
Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb)
Ministério das Cidades

80000.011778/2023-88

4712756v1



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lopes da Conceição Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 28/11/2023, às 15:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Weimar Cavalcante e Silva, Coordenador de Planejamento**, em 28/11/2023, às 15:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4712756** e o código CRC **A8EF0448**.